

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074012/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMAURI SERGIO MORTAGUA**, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/05/2017 no município de Tupã/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, localizado(a) à Rua Chavantes - até 770/771, 561, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MILTON ZAMORA**, CPF n. 013.110.348-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2017 no município de Tupã/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074012/2017, na data de 06/11/2017, às 11:26.

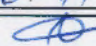
Tupã - SP, 06 de novembro de 2017.

AMAURI SERGIO MORTAGUA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA

MILTON ZAMORA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA

AGT/TUPA
47961.000115/2017-56
06/11/2017




(2017-2018-CCT-NATAL HOR ESP-TUPÃ)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018 - TUPÃ

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2017;
E DE DATAS ESPECIAIS EM 2018 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCÍARIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período 17 a 21 de maio de 2017, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2017, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu Presidente **Milton Zamora**, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20; representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos nos municípios de **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, os artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE E DAS NORMAS GERAIS
DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS
EM FACE DA LEI 12.790/2013

CLAUSULA 1ª. Esta Convenção Coletiva de Trabalho é derivada e vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, de natureza econômica e social, que doravante será aqui denominada como “CCT 2017/2018 MR 066727/2017”, celebrada pelos Sindicatos Convenientes,



em 03 de novembro de 2017, com validade de 01/09/2017 a 31/08/2018, inserida no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob nº MR 066727/2017, conforme Título II daquele instrumento, em especial, dentre outras, suas Clausulas 45 e 50.

Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio em geral, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013.

CLAUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO. A utilização, nesta Convenção, da expressão “*Sindicato dos Comerciantes*” refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia “**SINCOMERCIÁRIOS**”; e a expressão “*Sindicato Empresarial*” refere-se ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ**, nome de fantasia “**SINCOMÉRCIO**”.

§ 1º. Os representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “comerciantes” ou “comerciante”.

§ 2º. Os representados pelo “Sindicato Empresarial”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “empresa” ou “empresas”.

CLAUSULA 3ª. CATEGORIAS REPRESENTADAS. As Entidades Sindicais convenentes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação do “Sindicato Empresarial”; e, na categoria profissional, todos os comerciantes abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical comum das entidades convenentes, representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das cláusulas que compõem o presente instrumento.

Parágrafo único. Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciantes da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciantes signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.

CLAUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA. Os convenentes definem que o “Sindicato dos Comerciantes” representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo “Sindicato Empresarial”.

CLAUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. A presente Convenção abrange a representação das entidades convenentes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS.**

CLAUSULA 6ª. ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO À REGIÃO. Durante a vigência da presente Convenção, o horário normal dos comerciantes que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:



I - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

II – AOS SÁBADOS:

- a) No município de Tupã e nos que assim for permitido por Lei Municipal:
Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.
- b) Nos demais Municípios:
Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
Encerramento da jornada: às 12:00 (doze) horas.

III – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

Parágrafo único. A duração normal diária do trabalho do comerciário poderá ser acrescida de até o máximo de duas horas extras, quando necessário, sendo as horas extras remuneradas na forma do disposto na Clausula 11, da “CCT 2017/2018 MR 066727/2017”.

TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS **À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE**

CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE

CLAUSULA 7ª. As jornadas de trabalho dos comerciários, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim em relação aos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela “CCT 2017/2018 MR 066727/2017”.

CLAUSULA 8ª. Todas as normas das clausulas deste Título só se aplicarão aos representados dos Sindicatos convenentes que aderirem na forma prevista pela “CCT 2017/2018 MR 066727/2017”, a saber: no caso das micro ou pequenas empresas, às que obtiverem e mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018**”; no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, às que obtiverem e mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2017-2018**”; e, específica e exclusivamente, aos comerciários que prestam serviços nestas empresas ou estabelecimentos comerciais que apresentarem “**Declaração de Anuência**” e esta estiver vigorando.



CAPÍTULO II – HORÁRIO NATALINO 2017
CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLAUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, que possuam, em vigor, o “CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018” ou o “CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2017-2018”, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e tenham em vigor a “Declaração de Anuência”, no período NATALINO DE 2017, poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, sendo que a duração, a prorrogação e as suas compensações, obedecidas as disposições legais, em especial as normas do § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista e o limite legal e Constitucional de 44 horas semanais, terão os seguintes horários:-

PN.1 – DIAS 09, 16, 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2017 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

PN.2 – DIAS 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (de 2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

PNP.3 – DIA 06 DE JANEIRO DE 2018 (Sábado):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

PN.4 – DIAS 03, 10, 17, 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 01, 07, 14, 21 e 28 DE JANEIRO DE 2018 (DOMINGOS E FERIADOS):-

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo ao público.

CLAUSULA 10. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO NATALINO:- As horas extras trabalhadas, em regime de prorrogação e compensação convencional, durante o período previsto na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho da seguinte forma:-

CN.1 – DIAS 01, 04, 05, 06, 07, 08, 26, 27, 28 e 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 DE JANEIRO DE 2018 (2ª à 6ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.



CAPÍTULO III – HORÁRIO ESPECIAL 2018
CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLAUSULA 11. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, que possuam, em vigor, o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018**” ou o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2017-2018**”, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e tenham em vigor a “Declaração de Anuência”, poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, nas épocas **consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2018**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

PA.1 - DIAS 10/FEVEREIRO/2018, 10/MARÇO/2018, 07/ABRIL/2018, 05/MAIO/2018 E 12/MAIO/2018, 09/JUNHO/2018, 07/JULHO/2018, 11/AGOSTO/2018, /2018 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

PA.2 – 11/MAIO/2018 E 10/AGOSTO/2018 (6ªs feiras):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

PA.3 – DIA 09/JULHO/2018 (2ª FEIRA – FERIADO – COMPENSAÇÃO NOS DIAS 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2018):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

CLAUSULA 12. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS 2018: As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e os artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

CA.1 – DIAS 13/FEVEREIRO/2018 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) E 14/FEVEREIRO/2018 (QUARTA-FEIRA – CINZAS) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE 2018. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

CA.2 – DIAS 29/JANEIRO/2018 E 30/JANEIRO/2018, 26/FEVEREIRO/2018 E 27/FEVEREIRO/2018, 26/MARÇO/2018 E 27/MARÇO/2018, 23/ABRIL/2018, 24/ABRIL/2018, 25/ABRIL/2018, 28/MAIO/2018 E 29/MAIO/2018, 25/JUNHO/2018,



26/JUNHO/2018 E 27/JUNHO/2018 , 30/JULHO/2018, 31/JULHO/2018, 27/AGOSTO/2018 E 28/AGOSTO/2018 P (2ªS a 4ª FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLAUSULA 13. Os estabelecimentos que aderirem ao sistema de compensação de horário previsto nas normas dos Capítulos II e III deste Título II desta Convenção, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação dos comerciários e respectivos horários de prorrogação e compensação, nos seguintes prazos:

I – DATAS ESPECIAIS DE NATAL DE 2017, 01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018 – até o dia 27 de NOVEMBRO de 2017;

II – DATAS ESPECIAIS DE 01 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 2018 – até o dia 13 DE ABRIL DE 2018.

§ 1º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", que é o instrumento hábil de adesão, para ser homologado, deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do "CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018" ou do "CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2017-2018" "CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018"; e da "Declaração de Anuência" de cada comerciário que vai aderir aos horários especiais, conforme disposto na "CCT 2017/2018 MR 066727/2017".

§ 2º. Os impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 3º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e documentos exigidos devem ser apresentados, para a devida homologação, em 3 (três) vias, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo e retirá-los, se devidamente homologados, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, à Rua Guaianazes nº 596, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo

CLAUSULA 14. Os estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, não participando da adesão às normas estabelecidas, ou, apresentando, não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenientes nos documentos apresentados, ficam obrigados a remunerar os comerciários, com o devido adicional de horas extras, todas as horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

Parágrafo único. Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, a remuneração prevista no "caput" desta Cláusula será devida somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, podendo, a critério dos Sindicatos Convenientes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos nos Capítulos II e III deste Título II.



CLAUSULA 15. QUADRO DE HORÁRIO:- O Quadro de Horário de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais integrantes da adesão às normas do Título desta Convenção, conforme disposto no Artigo 74 da CLT, será substituído pelo QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto neste instrumento coletivo; e o controle da jornada de trabalho será feito de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA 16. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nas cláusulas deste Título, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado na forma do disposto no parágrafo único da cláusula 6ª desta Convenção.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 17. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão se ausentar do serviço, com faltas justificadas e sem remuneração da empresa, por até 5 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo das férias, do 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, para participar de congressos, seminários, encontros ou qualquer outro tipo de evento sindical ou trabalhista, ou mesmo de interesse da categoria ou do Sindicato profissional, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo Sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 18. As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento mensal, o valor das mensalidades devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, bem como as relativas à participação dos comerciários no sistema de lazer da Entidade, denominado “Clube dos Comerciários”, repassando o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã enviará relação dos associados do Clube e a autorização para débito ficará em seus arquivos à disposição da empresa, para o desconto da mensalidade, cujo valor retido será recolhido através de boleto bancário de cobrança a ser remetido pela Entidade Sindical.

§ 2º. O recolhimento da mensalidade associativa do Clube dos Comerciários de que trata esta Cláusula, que for efetuado fora do prazo mencionado no “caput” será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo da empresa inadimplente.

CLAUSULA 19. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.



CLAUSULA 20. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

- a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bomboniere e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) outros setores da categoria profissional que possuam Convenção própria.

CLAUSULA 21. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, de funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao “Sindicato dos Comerciantes” e ao “Sindicato Empresarial”, signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLAUSULA 22. MULTA - Fica estipulada multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral, vigente para a empresa a partir de 01 de setembro de 2017, por comerciante e pelo número de infrações cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras cláusulas.

CLAUSULA 23. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES. Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.



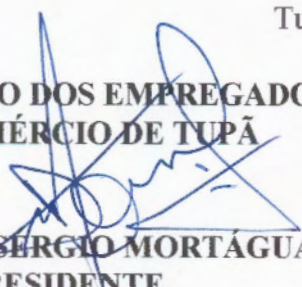
CLAUSULA 24. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 25. As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o “Sindicato dos Comerciantes” atuar como substituto processual de seus representados.

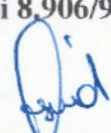
CLAUSULA 26. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

Tupã-SP, 06 de novembro de 2017.

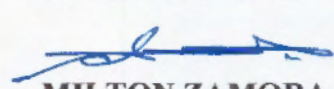
**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**



**AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE**

“Visto” - (Lei 8.906/94)


**ARIANE SANCHES M. D'ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ**


**MILTON ZAMORA
PRESIDENTE**


**MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310
(SINCOMÉRCIO)**